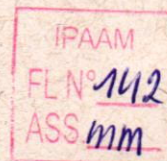


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 338/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Antunes de Araújo .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 235, MD, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 000.963.772-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

Fax:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3106

PROCESSO Nº: 1172/T/02

CAR: AM-1301902-7B0C79BC8258491087FDC040A9AD729C

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte em Regime Extensivo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 235, MD, Fazenda Porangaba, Itacoatiara-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 05	03°04'35,30"S	58°39'25,80"W	P 11	03°05'19,30"S	58°40'31,80"W
P 06	03°05'06,30"S	58°39'18,80"W	P 12	03°05'02,30"S	58°40'33,80"W
P 07	03°05'10,30"S	58°39'46,80"W	P 13	03°05'00,30"S	58°40'45,80"W
P 08	03°05'25,30"S	58°39'43,80"W	P 14	03°04'30,30"S	58°40'33,80"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Projeto Agropecuário de Criação de animais de grande porte em regime intensivo, com cultivo de pastagem, em uma área de 149,30ha do total de 317,14ha, do imóvel denominado Porangaba.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 3,9643	Percentual de Reserva Legal (%) 42,1377
Área total da propriedade (ha) 317,1400	Área de uso Múltiplo (ha) 149,3000
Área de Preservação Permanente (ha) --	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 133,6354	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 338/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1172/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Adotar práticas de prevenção a erosão do solo;
12. Manter cópia do receituário agrônomo e registro de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade;
13. Fica proibida atividade de abate dos animais na propriedade;
14. Solicitar licença ambiental para atividade de queima controlada no caso de uso do fogo no manejo das pastagens.
15. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção Agropecuária
16. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.